

	<b>ÍNDICE</b>	
	<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026</b>	
	<b>(“CBA – Usinas Piraju e Ourinhos”)</b>	
<b>CLÁUSULA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>PÁGINA</b>
1ª	ABRANGÊNCIA	02
2ª	DATA-BASE	02
3ª	PISO SALARIAL	02
4ª	CORREÇÃO SALARIAL	02/03
5ª	HORAS EXTRAS	03
6ª	VALE QUINZENAL	04
7ª	ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA	04
8ª	ESTABILIDADE DO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR	04
9ª	ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA	04/05
10ª	REEMBOLSO CRECHE	05
11ª	INDENIZAÇÃO PECULIAR	05/06
12ª	VALE ALIMENTAÇÃO (“VA”)	06
13ª	INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS	06
14ª	EMPREGADOS ESTUDANTES	07
15ª	REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO	07
16ª	COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E CONTRATOS	07
17ª	AVISO DE DISPENSA	08
18ª	CARTAS DE REFERÊNCIA	08
19ª	VALE TRANSPORTE	08
20ª	ASSISTÊNCIA MÉDICA	08
21ª	CARTEIRA DE TRABALHO	08
22ª	PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS	09
23ª	AVISO PRÉVIO ESPECIAL	09
24ª	LICENÇA PARA MÃE ADOTANTE	09
25ª	COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO	09/10
26ª	DA VANTAGEM PESSOAL AOS OPERADORES DAS USINAS OURINHOS E PIRAJU	10/11
27ª	SOBREAVISO	11
28ª	ESCALA DE REVEZAMENTO 6X4	11/12
29ª	DA ESCALA DAS EQUIPES DE MANUTENÇÃO	13
30ª	COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA	13/14
31ª	DO REGISTRO DE JORNADA	14
32ª	DIVULGAÇÃO DO ACORDO	14
33ª	MULTA PELO DESCUMPRIMENTO	15
34ª	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	15/16

35ª	VIGÊNCIA	16
36ª	ALTERAÇÃO ESTRUTURA JURÍDICA	16
37ª	PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOLGAÇÃO	16
38ª	JUÍZO COMPETENTE	17
39ª	COMPROMISSO	17
40ª	ERRO NO PAGAMENTO	17
41ª	LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE	17
	ASSINATURAS	18

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026**

### **("CBA – Usinas Piraju e Ourinhos")**

Pelo presente instrumento particular, entre as Partes abaixo qualificadas, devidamente representadas na forma de seus documentos constitutivos e/ou por seus documentos particulares:

**COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO – CBA**, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 105 - 14º andar, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, titular das Concessões, por força dos Contratos de Concessão nºs 303/98 e 51/2000, ambos registrados na ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica das **Usinas Hidroelétricas de Pirajú e Ourinhos**, respectivamente inscritas no CNPJ/MF sob os nºs 61.409.892/0148-08 e 61.409.892/0097-15, doravante denominadas em conjunto de **"USINAS"**; e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA HIDROELÉTRICA DE IPAUÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.531.411/0001-00, com sede à Rua Benjamim Constant, nº 397, Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, doravante denominado **"SINDICATO"**.

As Partes, após diversas tratativas, têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026** (doravante denominado simplesmente **"ACORDO"**), que passa a reger os direitos e obrigações anteriormente estabelecidos, o que fazem de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**

O presente **ACORDO**, tem como beneficiários todos os empregados vinculados das **USINAS**, lotados na base territorial do **SINDICATO**.

Parágrafo único: Assim, para maior clareza e fins de direito, as Partes de comum acordo, optam por reescrever todas as cláusulas e condições acordadas, após, diversas negociações e realização da respectiva Assembleia Geral neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DATA-BASE**

Por força deste ajuste, restou acordado entre as Partes que a o presente **ACORDO** passa a ter como data base o dia 01º de outubro.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este ACORDO o piso salarial de R\$ 2.705,00 (dois mil setecentos e cinco reais).

Parágrafo único: Ficam excluídos desta garantia os menores aprendizes na forma da lei.

## **CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados das USINAS abrangidos pelo presente Acordo serão corrigidos em 01º de outubro da seguinte forma:

- a) Profissionais com salário nominal até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), terão reajuste equivalente a 5,17% (cinco virgula dezessete por cento);

2 

Rubrica ALP	Rubrica SS	Initial RMV
----------------	---------------	----------------

- b) Profissionais com salário nominal acima de 7.000,01 (sete mil reais e um centavo) terão reajuste no valor fixo de R\$ 361,90 (trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos).

Parágrafo primeiro: Fica expressamente consignado que todos os reajustes espontâneos efetuados pelas **USINAS** entre 1º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 poderão ser compensados com a correção objeto desta Cláusula.

Parágrafo segundo: Independentemente de suas faixas salariais, os empregados com cargo de coordenador e acima não serão elegíveis aos reajustes previstos nesta cláusula, tendo em vista que são abrangidos por política específica de revisão salarial das **USINAS**.

### **CLÁUSULA QUINTA- HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

- a) 60% (sessenta por cento) para 2 (duas) horas extras no dia
- b) 80% (oitenta por cento) para os casos a partir de 2 (duas) horas extras no dia.

## **CLÁUSULA SEXTA- VALE QUINZENAL**

As **USINAS** adiantarão, quinzenal e automaticamente 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado.

Parágrafo único: Na hipótese de o empregado não pretender receber o adiantamento previsto no "caput", deverá manifestar sua vontade por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias contados da data prevista para pagamento do adiantamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA**

Ao empregado afastado pela Previdência, fica assegurada estabilidade provisória pelo período em que ficou sob custódia, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias, salvo se contratado a título de experiência ou por motivo de rescisão por justa causa.

## **CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE DO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR**

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar que conte, no mínimo, com 02 (dois) anos de tempo de serviço ininterrupto nas **USINAS**, fica assegurada estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso.

## **CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Ao empregado que conte com, no mínimo, 5 (cinco) anos de tempo de serviço ininterrupto nas **USINAS** e que se encontre dentro do prazo inferior a 1 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social para

4   

requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade nos seus prazos mínimos, fica assegurada estabilidade provisória por esse período.

Parágrafo primeiro: Para fazer jus ao benefício o empregado deverá dar ciência à empresa, através de carta protocolada no DHO, evidenciando o atendimento dos requisitos necessários à concessão da aposentadoria, por meio de documentos idôneos, os quais ficarão arquivados na CBA.

Parágrafo Segundo - O disposto nesta cláusula não se aplica nos casos de demissão por justa causa ou pedido de demissão voluntária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO CRECHE**

As **USINAS** reembolsarão às suas empregadas mães e o seus empregados pais, para cada filho de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, a importância mensal de até R\$ 418,55 (quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), condicionado à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Parágrafo único: O valor pago a título de reembolso pela utilização de creches não tem natureza salarial e não integrará o salário, para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO PECULIAR**

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte com mais de 5 (cinco) anos de tempo ininterrupto de serviço nas **USINAS**, se dispensado sem justa causa, será paga uma indenização

5 

<small>Rubrica</small> ALP	<small>Rubrica</small> SS	<small>Initial</small> RMV
-------------------------------	------------------------------	-------------------------------

equivalente a 100% (cem por cento) do salário mensal vigente à época da dispensa, além das verbas rescisórias decorrentes da lei.

Parágrafo único: a parcela prevista nesta cláusula constitui ganho eventual e incentivo à demissão. Terá, portanto, natureza indenizatória e, nos termos do artigo 214, parágrafo 9º, inciso V, alíneas "e" e "j" do Decreto 3048/99, não integrará o salário dos empregados para quaisquer fins e não será base de incidência de recolhimentos fiscais ou previdenciários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO ("VA")**

O benefício do VA para os funcionários abrangidos por este ACORDO, passará a ser concedido a partir de 01º de outubro de 2025, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais, por meio de crédito em cartão eletrônico individual e personalizado para cada empregado.

Parágrafo primeiro: A participação do empregado seguirá mediante desconto de 3% (três por cento) do valor do benefício.

Parágrafo segundo: O vale alimentação não integrará o salário dos empregados em qualquer hipótese, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, não sendo base de incidência para contribuições fiscais ou previdenciárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS**

O início de férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

6 

Rubrica 	Rubrica 	Initial 
--	--	--

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADOS ESTUDANTES**

Ao empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada de 2 (duas) horas ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à **USINAS** à qual está vinculado seu contrato de trabalho, e posterior comprovação por atestado fornecido pela escola.

Parágrafo único: Para a prestação de exames vestibulares ou similar para o ingresso em curso universitário ou profissionalizante de ensino médio, o empregado poderá faltar até 3 (três) dias úteis consecutivos por ano, condicionadas as faltas à prévia comunicação às **USINAS** à qual está vinculado o seu contrato de trabalho e posterior comprovação formal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO**

A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina (ou denominado de 13º salário) e descanso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E CONTRATOS**

As **USINAS** deverão fornecer aos seus empregados comprovantes dos pagamentos, contendo sua identificação e a do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como a parcela relativa ao FGTS, além de cópia do contrato de trabalho, mesmo de experiência, quando houver.

7   

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO DE DISPENSA**

A dispensa de empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTAS DE REFERÊNCIA**

As **USINAS**, nas demissões de empregados sem justa causa, se obrigam a entregar aos demitidos cartas de referência quando solicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE**

Em caso de ser utilizado o fornecimento do Vale Transporte através de "passes" fornecidos pelas empresas concessionárias, permanecerá o limite de desconto em 2,5% (por cento).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As **USINAS** continuarão concedendo o benefício de Assistência Médica aos seus empregados e dependentes de acordo com o regulamento e condições existentes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTEIRA DE TRABALHO**

A CTPS recebida para anotação deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8   

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS**

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados, intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento. O empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS. O empregado deverá comprovar às **USINAS** a utilização de tempo livre na forma e para o fim aqui estabelecidos

Parágrafo único: O intervalo mencionado no "caput" desta cláusula não poderá coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Aos empregados que contarem com, no mínimo, 40 (quarenta) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço nas **USINAS**, fica assegurado, além do prazo legal, mais 2 (dois) dias de aviso prévio por ano trabalhado nas **USINAS**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA MÃE ADOTANTE**

A empregada que adotar criança fará jus a licença remunerada conforme artigo 392-A da CLT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos aos preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

9 

Rubrica ALP	Rubrica SS	Initial RMV
----------------	---------------	----------------

Parágrafo primeiro: Manifestações de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo.

Parágrafo segundo: Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em 1 (um) ou mais dias da semana, com correspondente redução em 1 (um) ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual da semana; as horas excedentes desse horário ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais;

Parágrafo terceiro: As **USINAS** poderão compensar os "dias-pontes" entre feriado e domingos, no máximo, 02 (duas) horas diárias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VANTAGEM PESSOAL AOS OPERADORES DAS USINAS OURINHOS E PIRAJU**

Em compensação ao transporte que deixou de ser oferecido aos operadores das Usinas Ourinhos e Piraju, a esses empregados será pago uma ajuda de custo mensal no valor de R\$ 306,68 (trezentos e seis reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo primeiro: Referida ajuda de custo terá natureza salarial e de vantagem pessoal, sendo aplicável exclusivamente aos operadores das Usinas Ourinhos e Piraju que eram beneficiários do transporte, não sendo extensível a outros empregados.

10   

Parágrafo segundo: O pagamento dessa ajuda de custo perdurará apenas enquanto durar a situação atual e poderá ser suprimido caso seja oferecido nova forma de transporte aos operadores em questão, caso passem a trabalhar em outra função ou passem a cumprir jornada em horário administrativo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SOBREAVISO**

As **USINAS** pagarão 1/3 (um terço) do salário base das horas em que o empregado que, conforme escala de serviço, tenha estado de sobreaviso nos termos do parágrafo 2º do artigo 244 da CLT considerando para esse efeito, o valor da hora normal da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro: Ficam as **USINAS** autorizadas a estabelecer escalas de sobreaviso para um mesmo empregado por período superior a 24 horas, até o limite de 48 horas por período.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ESCALA DE REVEZAMENTO 6X4**

As **USINAS** poderão adotar o turno ininterrupto de revezamento em escala de 6 (seis) dias de trabalho por 4 (quatro) dias de descanso, em jornada regular de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo primeiro: Entende-se por "4 (quatro) dias de descanso" o período de 96 (noventa e seis) horas precedido pelo intervalo interjornada de 11 (onze) horas.

11  Rubrica Rubrica Initial

Parágrafo segundo: Esta cláusula atende o quanto disposto no artigo 7º, inciso XVI da Constituição Federal, para estabelecer a jornada de 8 (oito) horas diárias, em turnos de revezamento.

Parágrafo terceiro: Posto que fixada a jornada normal em 8 (oito) horas diárias para os turnos ininterruptos de revezamento, não será devida qualquer remuneração ou adicional atinentes a 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas.

Parágrafo quarto: O intervalo para repouso ou alimentação nos turnos de trabalho, de 01 (uma) hora diária, será usufruído dentro do período de 8 (oito) horas diárias, em turnos de revezamento.

Parágrafo quinto: Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com a referida escala, face à natural compensação dos dias destinados ao descanso.

Parágrafo sexto: Não haverá distinção para o efeito de jornadas de trabalho entre os turnos diurno e noturno, inclusive no tocante à hora noturna reduzida, em razão da natural compensação com os seis dias de repouso da escala 6x4.

Parágrafo sétimo: Não haverá qualquer pagamento adicional ou abono para os empregados na escala 6x4.

Parágrafo oitavo: Fica facultado às **USINAS** alterar e alternar entre os horários e escalas.

12 Rubrica  
ALP Rubrica  
SS Initial  
RMV

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA ESCALA DAS EQUIPES DE MANUTENÇÃO**

A equipe de manutenção será dividida em duas, de modo que enquanto uma trabalha nas **USINAS**, os empregados da outra ficarão em folga, sem redução de salário.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA**

Ao empregado que conte com 12 (doze) meses de tempo de serviço nas USINAS e que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário da Previdência Social, será paga uma parcela mensal em valor equivalente a 90% (noventa por cento) da diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio, observadas as seguintes condições:

- a) O pagamento da parcela cessará assim que o Empregado deixar de receber o auxílio previdenciário;
- b) O pagamento da parcela será devido somente entre o 16º (décimo sexto) e 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento, cessando a partir do 181º (centésimo octogésimo) dia;
- c) Cada empregado será elegível uma única vez a esta e benefício, podendo ser novamente elegível apenas se eventual novo afastamento ocorrer pelo menos 12 (doze) meses após receber a primeira indenização para complementação do auxílio previdenciário em relação ao afastamento anterior.

13 

Rubrica ALP	Rubrica SS	Initial RMV
----------------	---------------	----------------

Parágrafo primeiro: As USINAS continuarão pagando ao empregado com mais de um ano de serviço, quando este estiver incapacitado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias, por motivo de comprovada doença e para todos os tipos de Acidentes do Trabalho previstos em Lei, o equivalente entre a remuneração do dia do afastamento e o Auxílio-Doença ou Auxílio-Acidente, concedido pela Previdência Social de acordo com o regulamento existente.

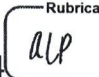

Parágrafo segundo: A parcela prevista nesta cláusula se enquadra na hipótese do artigo 214, parágrafo 9º, inciso XIII, do Decreto 3048/99, não integrando o salário dos empregados para quaisquer fins e não será base de incidência de recolhimentos fiscais ou previdenciários.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO DE JORNADA**

As partes pactuam que os empregados que ocupam cargo na Grade Salarial 29 e acima, quais sejam Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes, Coordenadores, Engenheiros, Consultores, Especialistas, Técnicos Especializados, Supervisores, exercem cargo de confiança e possuem total autonomia para definir seus horários de início e término de trabalho, assim, não são subordinados a horário de trabalho, conforme preceitua o inciso II do art. 62 da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

As **USINAS** afixarão em quadro de aviso, em local bem visível aos empregados, cópia do presente Acordo, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro.

14   

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

Pelo não cumprimento do presente Acordo, as **USINAS** responsável pelo evento pagará multa correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A empresa procederá o desconto da Contribuição Assistencial/Negocial no valor de 10% do salário base (nominal), limitado ao teto de R\$ 6.500,00, de todos os trabalhadores que se beneficiaram das vantagens conquistadas na negociação coletiva, associados ou não do Sindicato.

Parágrafo primeiro: O Sindicato informará previamente a todos os empregados sobre a possibilidade de desconto da Contribuição Assistencial/Negocial, inclusive assegurando prazo para oposição ao desconto em conformidade com a legislação vigente ou deliberado na assembleia dos empregados.

Parágrafo segundo: O direito a oposição estará garantido desde que o empregado se manifeste junto ao Sindicato no prazo de 10 dias.

Parágrafo terceiro: O trabalhador que optar por exercer o direito de oposição deverá protocolar carta de próprio punho na Secretaria do Sindicato, deve ser pessoal, individual, deve conter nome completo, CPF, nome da empresa e CNPJ e ser assinada pelo mesmo.

15 

<small>Rubrica</small> alp	<small>Rubrica</small> SS	<small>Initial</small> RMV
-------------------------------	------------------------------	-------------------------------

Parágrafo quarto: O Sindicato se compromete em enviar a relação dos empregados que manifestaram oposição em tempo hábil para que a empresa processe estas informações em folha de pagamento.

Parágrafo quinto: O desconto previsto nesta cláusula deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês de abril de 2026, devendo ser repassada ao Sindicato até 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao desconto.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ALTERAÇÃO ESTRUTURA JURÍDICA**

Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de alteração na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa, serão mantidas para os empregados todas as garantias, vantagens, direitos e benefícios previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho e ou sentença normativa, observados o prazo de vigência do presente instrumento e a validade da Legislação aplicada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente **ACORDO** ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

16 

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – JUÍZO COMPENTENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação do presente acordo coletivo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA– COMPROMISSO**

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA– ERRO NO PAGAMENTO**

No caso de erro no pagamento, devidamente comprovado, as **USINAS** se comprometem a fazer o acerto no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE**

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste **ACORDO**, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam eletronicamente o presente Acordo, concordando que a assinatura poderá ser feita via plataforma DocuSign ou equivalente, cuja validade é reconhecida pelos signatários, independentemente de emissão pelo ICP-Brasil, na forma do art. 12, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo dispensada a assinatura por testemunhas.

17 

Ourinhos, 01 de abril de 2026.

## COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Signed by:

*Romulo Marçal Vieira*

021AD06C4E974AD...

---

**Romulo Marçal Vieira**  
**Diretor de Pessoas & Digital**  
**CPF 693.830.141-72**

Assinado por:

*Silvio Smolii*

54D6515FC50549A...

---

**Silvio Smolii**  
**Gerente de Relações Trabalhistas e Facilities**  
**CPF: 105.302.178-05**

## SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA HIDROELÉTRICA DE IPAUÇU

Assinado por:

*André Luis Paladino*

6754D4C33BB34FF...

---

**André Luís Paladino**  
**CPF: 096.211.758-79**